

Na avaliação das provas, será considerado o acerto das respostas dadas, o grau conhecimento do tema demonstrado pelo candidato, a fluência e a coerência da exposição e a correção (gramatical e jurídica) da linguagem.

Disserte sobre o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), apontando seu conceito, aplicação e principais críticas (10 pontos).

O Regime Disciplinar Diferenciado é uma espécie de sanção administrativa, aplicável no âmbito da execução penal, destinado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que pratiquem fato previsto como crime doloso (que também constitui falta grave) e ocasione subversão da ordem ou disciplina internas (art. 52, *caput*, da Lei de Execução Penal), bem como, apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, ou sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando (§§ 1º e 2º).

Essa modalidade de sanção administrativa possui as seguintes características: I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; II - recolhimento em cela individual; III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

A respeito das críticas, parcela da doutrina sustenta a inconstitucionalidade do instituto, por se tratar de modalidade de pena cruel, vedada pelo art. 5º, XLVII, da Constituição Federal, bem como, ferir a dignidade da pessoa humana, garantida pelo art. 1º, III, da CF, indo de encontro aos direitos humanos defendidos pelo art. 4º, II, da Carta Magna. Considera-se, ainda, que o isolamento celular expõe a perigo a integridade física e moral do preso (condenado ou provisório), em contrariedade à previsão do § 1º do art. 45 da LEP.

Nesse sentido, citar o julgamento do caso *Bámaca Velásquez v. Guatemala* (2000), em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reiterou o entendimento de que *“o isolamento prolongado e a incomunicabilidade coativa a que se vê submetido a vítima representam, por si mesmos, formas de tratamento cruel, e desumano, lesivas da integridade psíquica e moral da pessoa e do direito de todo detido ao respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. Essa incomunicabilidade produz, no preso, sofrimentos morais e perturbações psíquicas, coloca-o numa situação de particular vulnerabilidade e aumenta o risco de agressão e arbitrariedade nos centros prisionais”*.

Ademais, sustenta-se que as hipóteses estabelecidas no art. 52 da LEP são demasiado vagas, causando insegurança jurídica quanto à subsunção do fato à

norma, porquanto o conceito de “*alto risco para a ordem e segurança do estabelecimento e da sociedade*” se mostra bastante etéreo, não se tendo parâmetros certos e objetivos para determinar o cumprimento desse regime.

Conceito e aplicação (3 pontos);

Críticas (5 pontos);

Precedente da Corte Interamericana (2 pontos).